



Câmara Municipal de Caieiras

Fiscal e Financeira
90
S.S. em
Presidente
DISCUSSÃO
90
Presidente

PROJETO DE LEI nº 2.284/90

(21 de agosto de 1.990)

**DISPÕE SOBRE: INSTITUI MULTA À(S) EMPRESA(S)
CONCESSIONÁRIA(S) DO SERVIÇO PÚBLICO
DE TRANSPORTE COLETIVO PELO NÃO CUM-
PRIMENTO DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS APROVA:

ARTIGO 1º - A(s) empresa(s) de transporte(s) coletivo, concessionária(s) de Serviço Público do Município, que não cumprir(em) ao disposto na Lei nº 1.807/88 de 25.04.88, regulamentada pelo Decreto nº 3.018/90 de 17.05.90, e o artigo 128, da Lei nº 1.994/90 de 05.04.90 (Lei Orgânica do Município de Caieiras), ficará(ão) sujeita(s) à multa, cada vez que não cumprir(em) a referida legislação, convertida em B.T.Ns., no valor de 1.000 B.T.Ns., ou na extinção desse índice, será convertida pelo índice que vier substituí-lo.

ARTIGO 2º - Caberá ao setor de Fiscalização da Seção da Receita da Prefeitura e a Comissão Municipal de Trânsito, fiscalizar o cumprimento dessa legislação e aplicar à multa em caso de infração.

ARTIGO 3º - No caso de extinção da B.T.N. prevalecerá o índice que vier a substituí-la para se efetuar a conversão da multa.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Dércio Pasin, 21 de agosto de 1.990.-

(Profº Névio Luiz Aranha Dártora)
Vereador

-(PROFº NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA) -

Vereador

(Nelson Urtado)
Vereador

-(NELSON URTADO) -

Vereador



Câmara Municipal de Caieiras

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS AO PROJETO DE LEI Nº 2.284/90.

Após leitura em Plenário, foi enviado a estas Comissões, o Projeto de Lei em tela de autoria dos Vereadores Nêvio Luiz Aranha Dártora e Nelson Urtado, dispondo sobre institui multa (s) à(s) Empresa (s) concessionária (s) do serviço público de transporte coletivo pelo não cumprimento de Legislação Municipal.

Pretende nos nobres Vereadores com tal propositura, em punir a(s) empresa(s) que não cumprirem a Lei em relação aos deficientes físicos e mentais, cujas carteirinhas já estão sendo expedidas pelo Departamento de Assistência Social da Prefeitura.

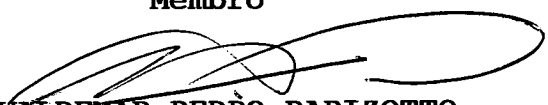
Do ponto de vista legal e constitucional, não encontramos empecilhos que possam obstar a sua apreciação pelos Nobres Colegas.

Isto posto, nosso parecer é favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 2.284/90.

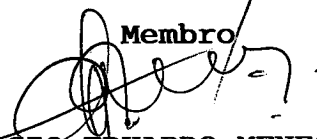
Câmara Municipal de Caieiras, 03 de setembro de 1990.


-AFIDÓQUIA CHAIB FERREIRA NEVES-
Presidente


- MANOEL SALES DA SILVA -
Membro


- VALDEMAR PEDRO PARIZOTTO -
Membro


-APARECIDO CORREA DE CAMPOS-
Membro


- SÉRGIO EDUARDO MENEGATTI -
Membro